



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Fls. Nº _____
Proc. Nº _____
Rubrica _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 94/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE/MA E A EMPRESA SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTÁBIL LTDA, NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE/MA**, com sede à localizada na Avenida Lindolfo Flório, s/n Vista Alegre - CEP: 65735-000 – CAPINZAL DO NORTE/MA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ n.º 01.613.309/0001-10, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão Tributária, neste ato representada pela Senhora Lidianne Pereira da Silva, Secretária Municipal de Finanças e Gestão Tributária, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTÁBIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.295.258/0001-37, Inscrição Estadual nº 19.469.128-4, sediada na Rua Coelho de Resende, nº 929, Sala 05, Centro/Sul, Centro, CEP: 64.001-370, Teresina/PI, fone: (86) 3221-0862 / (98) 99804-4994 (WhatsApp), E-mail: licitacao@adtrinformatica.com.br, neste ato representada por sua Sócia-administradora, Thaiara Rayanne Araújo Barroso, brasileira, Empresária, portadora do RG nº 60087652307 – SSP/PI, inscrita no CPF nº 600.876.523-07, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 94/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e da Lei Complementar nº 101, de 14 de maio de 2000 resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de licença de uso dos sistemas de contabilidade, folha de pagamento, sistema gestão de arrecadação, protocolo, patrimônio e portal da transparência para atender as necessidades do Município de Capinzal do Norte/MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital do PE nº 24/2025;
- 1.2.3. A Proposta da Contratada;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Fls. Nº _____
Proc. Nº _____
Rubrica _____

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 101.400,00 (cento e um mil e quatrocentos reais), conforme especificação a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de licença de uso dos sistemas de contabilidade, folha de pagamento, sistema gestão de arrecadação, protocolo, patrimônio e portal da transparência para atender as necessidades do Município de Capinzal do Norte/MA	MÊS	12	R\$ 8.450,00	R\$ 101.400,00
VALOR TOTAL: R\$ 101.400,00 (cento e um mil e quatrocentos reais)					

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O sistema integrado para licença de uso dos sistemas de contabilidade, folha de pagamento, sistema gestão de arrecadação, protocolo, patrimônio e portal da transparência deverá contemplar as seguintes funcionalidades:

3.1.1. Funcionalidades:

- Registro, classificação e tramitação eletrônica de documentos;
- Controle e acompanhamento em tempo real dos processos;
- Integração com sistemas legados e de armazenamento em nuvem;
- Mecanismos de busca avançada por metadados e palavras-chave;
- Controle de acesso e permissões com base em perfis de usuário;
- Emissão de relatórios e dashboards gerenciais;
- Conformidade com a LGPD para segurança e tratamento de dados.

3.1.2. Tecnologia:

- Solução baseada em nuvem com redundância e alta disponibilidade;
- Suporte a padrões de interoperabilidade (APIs abertas);
- Criptografia de dados em trânsito e em repouso;
- Interface responsiva e acessível (compatível com dispositivos móveis e normas de acessibilidade).

3.1.3. Suporte e Manutenção:

- Suporte técnico durante o período contratual (24/7);
- Atualizações periódicas para melhorias e adequações legais;
- Capacitação de servidores para uso do sistema.

3.1.4. Ciclo de Vida da Solução:

- A contratação compreenderá:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Fls. Nº _____
Proc. Nº _____
Rubrica _____

- Licenciamento de uso do software, com manutenção corretiva, evolutiva e legal inclusa;
 - Hospedagem do sistema em ambiente seguro, em nuvem, com garantia de alta disponibilidade;
 - Suporte técnico especializado durante a vigência contratual;
 - Capacitação inicial e contínua dos servidores públicos, por meio de treinamentos presenciais e/ou online, com material didático e suporte pós-treinamento;
 - Acompanhamento de implantação e migração de dados, se necessário;
- Atualizações constantes para atender à legislação vigente e inovações tecnológicas.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A execução do objeto ocorrerá de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, com prestação de serviços contínuos, conforme previsto no art. 6º, inciso XL, da Lei nº 14.133/2021.

4.2 O objeto será executado conforme as seguintes fases:

4.2.1 Fase de Implantação

Compreende a disponibilização do acesso ao sistema em ambiente web (SaaS), parametrização inicial, migração de dados (quando aplicável), validação dos módulos, homologação do ambiente e capacitação dos usuários. A implantação deverá ocorrer no prazo máximo de até [X] dias corridos após a assinatura do contrato.

4.2.2 Prestação Contínua dos Serviços

Após a conclusão da implantação, o fornecedor será responsável pela prestação dos seguintes serviços, de forma contínua:

- Disponibilização e acesso pleno ao sistema contratado, por meio de ambiente web, com operação estável e segura;
- Suporte técnico remoto e/ou presencial, conforme demanda, dentro dos prazos estabelecidos em contrato;
- Manutenção corretiva, para tratamento de falhas, erros e indisponibilidades técnicas identificadas durante o uso do sistema;
- Atualizações legais e obrigatórias, incluindo alterações decorrentes de novas normas técnicas, contábeis, fiscais ou jurisprudenciais aplicáveis;
- Backup e segurança da informação, conforme padrões exigidos para a administração pública;
- Acesso a manuais, base de conhecimento e atendimento via canal de suporte técnico (telefone, e-mail, sistema de chamados, etc.).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Fis. Nº _____

Proc. Nº _____

Rubrica _____

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza contínua.

5.2 A prorrogação da vigência terá como objetivo assegurar o acompanhamento integral das demandas administrativas e judiciais até o seu esaurimento, encerrando-se com o definitivo arquivamento da(s) ação(ões) patrocinada(s) pelo Proponente.

5.3 A vigência contratual fica estritamente vinculada à permanência do interesse público e à manutenção da eficácia das medidas de recuperação e incremento de receitas, podendo o contrato ser estendido até o limite de 10 (dez) anos, conforme autoriza a legislação federal vigente para contratos de serviços contínuos.

5.4 Caso as demandas judiciais e administrativas ultrapassem o prazo limite de vigência previsto em lei, a Administração Municipal e a contratada deverão formalizar as medidas necessárias para garantir a continuidade do patrocínio das causas, visando a preservação do direito ao recebimento dos honorários de êxito e a proteção do patrimônio público municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. As condições de pagamento encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato, sendo que o pagamento será feito mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, estando devidamente atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

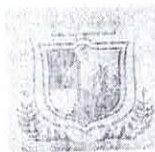
7. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data da celebração do instrumento contratual.

7.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Fls. Nº _____
Proc. Nº _____
Rubrica _____

7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2026 e os seguintes, provenientes da seguinte dotação:

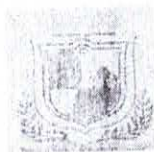
Unidade Orçamentária: 020301 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Projeto/Atividade: 04.122 0002.2004.0000 MANUTENÇÃO E
FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Natureza da Despesa: 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 3.3.90.39.00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

8.2 Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES MÚTUAS:

9.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a serem solicitados pela contratada, necessárias no desenvolvimento das atividades relativas às obrigações da contratada;
- b. Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste termo;
- c. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva da prestação do serviço, objeto desta licitação;
- d. Efetuar o pagamento à contratada no prazo avançado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- e. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, através de um funcionário especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o contrato;
- f. Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora pactuados;
- g. Notificar a CONTRATADA, imediatamente, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;
- h. Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;
- i. Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados;



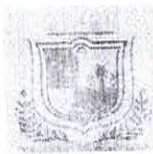
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Fls. Nº _____
Proc. Nº _____
Rubrica _____

- j. As providências que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;
- k. Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/21, observado as sanções estabelecidas nos arts. 155 a 156 e demais artigos da mesma Lei.

9.2. O CONTRATADO se obriga a:

- a. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b. Executar os serviços contratados em estrita conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência, bem como as normas legais que regem a administração pública e dos órgãos de controle;
- c. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal contratado, para execução dos serviços, inclusive com os encargos trabalhistas, além de despesa como locomoção, hospedagem e alimentação quando se deslocam até a sede da Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte;
- d. Assumir inteira responsabilidade civil, administração e penal por quaisquer danos, prejuízos materiais ou pessoais causando diretamente ou por seus colaboradores ou prepostos a contratante ou a terceiros;
- e. Prestar em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irremediavelmente, as reclamações deste;
- f. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Prefeitura municipal para execução dos serviços contratados;
- g. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- h. Executar o objeto conforme especificações do Termo de Referência, da sua proposta e deste Contrato;
- i. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- j. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- k. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 125, da Lei nº 14.133/21 e alterações;
- l. Responsabilizar-se pelos encargos financeiros causados por atrasos nos cumprimentos dos prazos estabelecidos pelos órgãos de controle, desde que não sejam causados pela Prefeitura;
- m. Acatar as normas administrativas impostas ao local de trabalho, como: identificação dos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Fis. Nº _____
Proc. Nº _____
Rubrica _____

funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

- n. Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente da solicitação;
- o. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízos causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de serviços;
- p. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- q. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo indóneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
- Multa



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Fls. Nº _____
Proc. Nº _____
Rubrica _____

- (1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- (a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

10.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Fls. Nº _____
Proc. Nº _____
Rubrica _____

10.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

10.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Assistência (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

10.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA ONZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.5. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

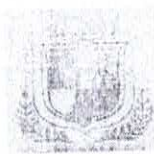
11.7. Indenizações e multas.

11.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DOZE - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 07.613.309/0001-10

Fls. Nº _____
Proc. Nº _____
Rubrica _____

CLÁUSULA TREZE – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como ceder-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA QUATORZE – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 Gestor do Contrato

14.1.1 O gestor do contrato coordenará a realização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prerrogativas contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

14.2 Fiscalização

14.2.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

CLÁUSULA QUINZE - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICAÇÃO

16.1 Incombe ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo site oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DEZESSETE - DAS COMUNICAÇÕES

17.1 Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Fls. Nº	_____
Proc. Nº	_____
Rubrica	_____

CLÁUSULA DEZOITO – DA HABILITAÇÃO

18.1 A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DEZENOVE - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

19.1 A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA VINTE - DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 001/2024 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VINTE E UM - DO FORO

21.1 Fica eleito o foro da Cidade de Santo Antônio dos Lopes/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também as subscrevem.

Capinzal do Norte/MA, 05 de março de 2026.

LIDIANE PEREIRA DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS E GESTÃO TRIBUTÁRIA
CONTRATANTE

THAIARA RAYANNE
ARAUJO BARROSO
SALES:60087652307
Assinado de forma digital por
THAIARA RAYANNE ARAUJO
BARROSO SALES:60087652307
Dados: 2026.03.05 09:13:40
-03'00'

THAIARA RAYANNE ARAÚJO
BARROSO
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTÁBIL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: *Márcilene Borges da Costa Assunção* Nome: *Karolaynne SS dos Santos*

CPF: 805.744.673-00

CPF: 046.343.103-09